



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

Brasil - CEP: 59584-000

Fone/Fax: (84) 3263-3971

LEI N° 568/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço e solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e dá outras providências.

HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Touros.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º:** O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

**Parágrafo Único:** O usuário do poste será solidariamente responsável pelo preço público.

**Art. 3º:** A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão ser calculados em função do número de postes de cada proprietário, existente em solo público dentro do território municipal.

**Art. 4º:** O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da cobrança do preço público.

**Art. 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 16 de abril de 2007.

Heriberto Ribeiro de Oliveira  
PREFEITO